

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
LABORATÓRIO DE PREVENÇÃO À VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

**O FENÔMENO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UM OLHAR POR MEIO DO
CONSELHO TUTELAR**

Discente: Ana Flávia da Silva Stella

Docente Orientador: Sabrina Mazo D’Affonseca

A handwritten signature in cursive script, reading "Sabrina". The signature is written in black ink on a white background.

São Carlos

2018

Resumo

O tema Alienação Parental (AP), presente na lei 12.318/10, é relativamente novo no Brasil e requer uma análise maior enquanto fenômeno crescente. É definido, judicialmente, por comportamentos de uma das figuras parentais de restrição e campanha difamatória da outra figura parental para uma criança e/ou adolescente, configurando violência psicológica. É demanda recebida e acompanhada por diferentes instituições e órgãos brasileiros, sobretudo pelo Conselho Tutelar, e tem consequências psicológicas e no desenvolvimento para as crianças e adolescentes inseridos no contexto de disputa e conflito conjugal no qual se dá a AP. O presente estudo teve como público-alvo 10 conselheiros tutelares de um Conselho Tutelar de uma cidade do interior do estado de São Paulo. Objetivou compreender como conselheiros tutelares lidam com/identificam o fenômeno da AP, e permitir que possam atuar de maneira a contribuir para a proteção da criança ou adolescente por meio da troca de informações sobre o assunto. Os dados iniciais indicaram que os participantes consideravam que AP se referia ao uso da criança, no processo de disputa de guarda ou mesmo de separação/divórcio, para benefício próprio ou para conseguir algum tipo de vantagem. Após apresentação teórica e discussão a respeito de AP, verificou-se a alteração de grande parte das respostas para a consideração de AP como violência psicológica. Verificou-se uma variação maior na importância da “lavagem cerebral” como determinante da AP, dando-se mais importância, quando comparado com o pré teste, a variáveis relacionadas à criança (apoio ao genitor alienador, uso de linguagem inapropriada, rejeição) e comportamentos dos pais (obstrução de acesso, manipulação emocional). Considerando os fatores culturais, os participantes identificavam religião e nível sócio-econômico como variáveis associadas aos casos de AP. Apontaram dificuldades na identificação dos casos, bem como nas vinhetas apresentadas durante o grupo focal. Foi possível observar, após o grupo focal, que passaram a considerar a AP como violência psicológica que tem como alienador tanto homens quanto mulheres, e que apresenta consequências negativas para o desenvolvimento infantil. Cumpre destacar que os Conselheiros Tutelares demonstraram resistência em participar (tanto pela observação tardia da relevância do tema na atuação, quanto pela crença de aumento de atribuições). Sugere-se pesquisas futuras na área.

Palavras-chave: alienação parental; violência psicológica; conselho tutelar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	10
MÉTODO	11
<i>Participantes</i>	11
<i>Instrumentos</i>	11
<i>Local</i>	11
<i>Procedimento</i>	11
<i>Análise dos resultados</i>	13
RESULTADOS	15
<i>Caracterização dos participantes</i>	15
Tabela 1. <i>Caracterização dos participantes</i>	15
Concepção de alienação parental	16
Tabela 2. <i>Definição de AP, segundo os participantes, no pré e pós teste.</i>	17
<i>Avaliação de AP</i>	18
Tabela 3. <i>Fatores na avaliação de AP</i>	19
Tabela 4. <i>Mecanismos psicológicos em disputas que envolvem AP</i>	20
Tabela 5. <i>Casos de AP com denúncia de abuso sexual infantil</i>	22
Tabela 6. <i>Perda da guarda por falsa denúncia de AP</i>	22
<i>Análise das falas dos participantes ao longo do grupo focal</i>	22
<i>Casos atendidos</i>	23
Figura 1. <i>Esquema que ilustra o caminho da denúncia quando chega ao CT.</i>	37
DISCUSSÃO	38
REFERÊNCIAS	40
ANEXO I	43
ANEXO II	45
ANEXO III	48

INTRODUÇÃO

A lei 12.318 de 2010 de Alienação Parental (AP) traz em seu conteúdo sete comportamentos específicos que indicam alienação cometida por um dos pares da figura parental, familiares próximos e/ou instituições especializadas no trato da criança, contra a outra figura parental. Tais comportamentos envolvem realizar campanha difamatória ou dificultar o exercício de autoridade contra uma das figuras parentais, dificultar seu contato e/ou convivência familiar com a criança (usando até de mudança de domicílio), bem como omitir informações importantes sobre a criança e apresentar falsa denúncia contra algum familiar com o intuito de privar a criança do contato com a outra figura. Recente na constituição brasileira, esta lei foi uma das pioneiras no mundo quando se pensa as relações familiares que envolvem pais e filhos e as conseqüentes situações quando se tem conflitos nas relações entre os pais, decorrentes, principalmente, de divórcio.

Richard Gardner (1985) cunhou o conceito de síndrome alienação parental (SAP) por meio de diversos estudos que partiram de sua observação como psiquiatra forense em processos de litígio por guarda de filhos nos Estados Unidos, identificando a manipulação advinda de uma das partes, a qual incluía fatores inconscientes e subscientes do alienador. (Corrêa, 2016, p.19-20) Caracterizou o fenômeno enquanto uma síndrome que é desenvolvida pela criança quando em um contexto conflituoso de custódia ou separação (Gardner, 2003). Ele traz oito comportamentos característicos desta síndrome, os quais são:

“(1) difamação e rejeição ao genitor alienado; (2) explicações injustificadas para a rejeição, (3) ausência de ambivalência; (4) afirmar que a decisão de rejeitar o pai ou a mãe é da própria criança; (5) criança apoiar o alienador no conflito parental; (6) ausência de culpa pela rejeição e difamação do genitor; (7) relato de experiências não vividas ou reprodução do discurso do alienador pela criança, e (8) rejeição e difamação a outros membros familiares do genitor alienado e sua rede social.” (Gardner, 1998, *apud* Fermann & Habigzang, 2016).

Também, é característico o relato para a criança de um dos pais, o alienador, da separação enquanto abandono familiar, não como término de uma relação conjugal. Gardner também apontou a existência de psicopatologias nas crianças relacionadas ao medo do abandono/separação do alienador, uma vez que, por sua experiência, já fora abandonada, em tese, pelo pai alienado. (Corrêa, 2016, p.21-22)

Para Gardner, era importante, trazer ao magistrado a necessidade de olhar para a responsabilidade da parentalidade como algo não só de mães, apontando, inclusive, como esta relação, dentro dos processos de separação, pode não ser benéfica quanto culturalmente se enxerga. Contudo, caracterizou dois tipos de mães nos processos de separação conjugal: alienadoras, aquelas induzem o ódio pelo outro genitor; e não alienadoras, as quais compreendem a necessidade de obter guarda conjunta ou exclusiva, mas sem interferir nos interesses e relação da criança com o outro. E classificou a síndrome como leve, moderada e grave. (Corrêa, 2016, p.26)

Os processos de separação/litígio também envolvem questões familiares de diferentes proporções, e no caso dos de Alienação Parental (AP), muitos são em relação a denúncias de abuso sexual por uma das partes, concomitante tanto ao processo de separação quanto à própria AP. Uma das grandes dificuldades em se identificar a AP parte de falsas denúncias de abuso sexual por parte do genitor que possui a guarda da criança, trazendo um importante debate, e grande dificuldade, ao assunto. (Corrêa, 2016; p.36) Os pesquisadores Pereda e Arch (2009) contribuem com características para identificar falsa denúncia, entre elas: a situação ser revelada por um dos pais e em uma situação de divórcio, centrado na descrição do abuso, descrito com vocabulário adulto e sexual, rico em detalhes (sobretudo aqueles necessários para uma acusação), automatizado, sem sentimento de culpa, sem conhecimentos físicos por parte da criança (como sabor, textura), e direcionado para o castigo do outro (que para apenas proteção do menor).

Assim, a teoria de Gardner foi importante por suscitar atenção para a observação da criança durante o contexto de conflito envolvendo divórcio e/ou custódia (Gardner, 2003). Contudo, é importante observar que Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SAP) são conceitos distintos sobre um mesmo fenômeno: (i) AP diz respeito, apenas em situação de disputa de guarda, ao comportamento do genitor guardião de difamar ou denegrir o genitor não guardião, interferir sistematicamente na relação parental (apenas em famílias cujos genitores estejam separados), e do genitor guardião desobedecer ordens judiciais; (ii) enquanto que a SAP, proposta e descrita por Richard Gardner, aponta para os comportamentos da criança apresentados durante o processo de divórcio e disputa de guarda. (Darnal, 2008, *apud* Gomide & Matos, 2016).

A lei brasileira aponta para os comportamentos da figura parental em relação a criança durante o processo (portanto, abordando em termos de AP) sobretudo ao privar o contato dela com a família ou a outra figura parental, ainda que ela possa, ou não, apresentar comportamentos difamatórios, ao contrário do que propõe a SAP, a qual concentra a atenção nos comportamentos emitidos pela criança dentro do contexto.

Diante disto, a AP, abordada nos termos da lei brasileira, é um fenômeno que pode ser observado a partir do campo da violência psicológica¹ e de maus tratos contra a criança (Segura et al, 2006), a qual é definida por um padrão repetitivo de interações prejudiciais entre figuras parentais e filhos que envolve fazê-la compreender que é sem valor, não amada, indesejada, problemática, dispensável, por meio do desprezo, do medo, isolamento ou prejudicando sua socialização. (Kairys et al, 2002). Tem-se a AP como uma violência

¹ A violência psicológica é caracterizada, de acordo com Garbarino *et al* (1986), por um conjunto de agressões de um adulto direcionada a uma criança, que pode consistir em: rejeitá-la, isolá-la (de interações sociais, a fazendo crer que é sozinha), aterrorizá-la (atacando verbalmente e criando um contexto de medo, ameaça, hostilidade), ignorá-la (privando-a de estimulação), e corrompê-la (conduzindo negativamente sua socialização).

psicológica praticada contra a criança no contexto restrito de disputa de guarda, sendo, assim, necessária uma avaliação forense.

Assim, partindo de que as figuras parentais são importantes para seu desenvolvimento, sob forma de figuras de apego e com as quais se estabelecem relações emocionais, a prática, para além de ser judicialmente punível, traz consequências para a criança, que pode apresentar problemas de saúde (como respiratórios e gastrointestinais) e de desenvolvimento. Também, é importante compreender que a violência psicológica provocada pela situação de alienação e o contexto de disputa e conflito pode trazer consigo consequências psicológicas de ansiedade e depressão, sobretudo em adolescentes. (Fermann & Habigzang, 2016)

Deste modo, o fenômeno da AP envolve sujeitos adultos em conflito, e sujeitos crianças e adolescentes que dependem de apoio para seu desenvolvimento saudável. E para concebê-lo, até mesmo diante de contextos conflituosos de litígio, separação ou custódia, requer envolvimento de uma equipe multidisciplinar, a qual analisa cerca de 63% dos casos, de acordo com a pesquisa de Andrade e Najiri (2016), isto é, um trabalho em rede e deveria envolver todos os atores dela, tais como Psicólogos Jurídicos, Conselheiros Tutelares, Assistentes Sociais, etc. Nota-se, no entanto, um foco maior das pesquisas na área na figura do psicólogo jurídico, visto que a ação deles no processo é importante para apontar conflitos emocionais e a dinâmica familiar, auxiliar o magistrado no entendimento de questões referentes à Psicologia, atuar como perito, emitir parecer e etc. (Luz et al, 2014).

Considerando o papel do psicólogo nos casos de AP, Fermann et al (2017) verificou os critérios e indicadores de alienação parental (AP) utilizados pelos psicólogos responsáveis por processos que incluíam tal problemática, bem como os métodos de avaliação adotados e a adequação dos laudos psicológicos emitidos a partir de diretrizes do Conselho Federal de Psicologia, e se houve concordância entre o laudo emitido e a sentença judicial sobre a presença ou ausência de AP. Os resultados apontaram para a indefinição operacional e de

critérios para a avaliação de AP, com nenhum dos laudos avaliados em acordo com as diretrizes de elaboração de documentos proposta pelo Conselho Federal de Psicologia; houve envolvimento de outros profissionais não capacitados para a avaliação dos casos, bem como desconsideração do resultado de testes para basear as conclusões. Apenas em quatro casos, de sete, psicólogos e juízes estavam em concordância.

Fermann et al (2017) revelam como profissionais que estão diretamente ligados ao processo de separação/custódia tem dificuldade em operacionalizar e avaliar AP, levantando indagações quanto ao preparo e ações de outros profissionais da rede que direta ou indiretamente atuam com essas famílias e que poderiam contribuir para a prevenção desse fenômeno. Dentre eles, destaca-se os conselheiros tutelares, os quais lidam diretamente em casos de desrespeito aos direitos da criança e do adolescente, como maus tratos e violência psicológica. Eles são responsáveis por fazer a manutenção do convívio social da criança e resguardar seus direitos legais, permitindo que sejam apuradas suas condições de convívio, saúde e escolaridade, e que se tenha, também, o resguardo de infância e adolescência, intermediando conflitos e levando demandas aos órgãos responsáveis. Os conselheiros tutelares são pessoas da sociedade civil eleitas para ocupar o cargo no órgão, e têm mandato de três anos na função. (Brasil, 1990)

A exemplo dos profissionais de psicologia jurídica que possuem maior contato com temáticas de ordem psicológica em contraste com os resultados da pesquisa de Fermann et al (2017), hipotetiza-se que estes profissionais também apresentem dificuldades, sobretudo por ser uma temática atual, pouco explorada, e cujo conhecimento é pouco acessado, mas demanda frequente, frente ao dia-a-dia de um CT. Vargas e Vasconcelos (2012), em seu estudo de caso, apontaram como a ausência de conhecimento técnico sobre o assunto e as dificuldades advindas, por parte do CT, podem trazer consequências para a própria criança, dado que consideraram no caso, junto com Ministério Público, estar segura com genitor

alienador, sem perceber a gravidade do assunto; e apontaram, diante disso, para o fortalecimento da rede a capacitação dos profissionais nela inseridos.

Nesse sentido, é de extrema importância observar e entender como se dão os casos e suas características, mas, também, como são vistos e julgados, e conduzidos, pelos conselheiros. Enquanto figuras primárias de acesso ao caso, a criança e ao contexto, o conselheiro pode ser primordial para atenuação da situação de conflito que resulta na violência psicológica contra a criança sob forma de AP a partir do entendimento do que é o fenômeno e de como conduzir a abordagem do caso.

Ainda que se tenha a lei sancionada, existam processos e a demanda crescente, como aponta Andrade e Nojiri (2016), as informações sobre como é o fenômeno nas diferentes cidades do Brasil, sobretudo características sócio-demográficas, de gênero, idade das crianças e como se dão os processos, como chegam até as instituições e como são conduzidos, é pouco conhecido, com poucas pesquisas na área, que é um campo relativamente novo no país. Quando nos voltamos para outros países, encontramos produções que já avançam para a além de descrições: Baker e Chambers (2011) realizaram uma pesquisa com 105 estudantes de graduação e pós graduação sobre as lembranças de exposição a 20 comportamentos de AP, depressão e auto-estima, dos quais 80% apresentaram ao menos 1 comportamento de AP, sugerindo exposição prévia, e 20% relatando intenção de AP de um dos pais, e, quando expostos a separação antes dos 18 anos, apresentavam maior propensão à exposição a estratégias de AP; Ben-Ami & Baker (2012), fizeram um estudo retrospectivo com adultos que declararam ser expostos a AP, associando, significativamente, a percepção da exposição com uma menor auto-suficiência, altas taxas de depressão, baixa auto-estima e estilo de apego inseguro, sugerindo associações psicológicas a longo prazo, chegando a adultez; e, por fim, Baker e Verrocchio (2013) realizaram uma pesquisa na Itália com 247 graduandos de psicologia sobre a exposição, na infância, a alienação parental, maus-tratos psicológicos,

demonstrando alta exposição a AP quando do divórcio dos pais, e correlação com baixa autoestima, depressão, problemas com estilos de apego adulto, abuso de álcool, automonitoria e cooperação.

Quando pesquisado, o termo “alienação parental” em plataformas de pesquisa como o *scielo*, *google acadêmico*, *periódicos capes*, *lilacs*, e etc, a busca mostra o pouco número de pesquisas no Brasil sobre o assunto. Desde a promulgação da lei 12.318 em 2010, Mendes (2013) mostra o crescente número de publicações no período que compreende 2007 a 2013, que, contudo, se mostra baixo. De 448 artigos encontrados por ele nas plataformas de pesquisa, apenas 18 compreendem o tema e puderam por ele ser utilizados, e, destes, 83% são da área do direito e apenas 6% da Psicologia. 31% deles compreende falsas memórias, 31% falsas denúncias de abuso sexual e 10% sobre o melhor interesse para a criança. (Mendes, 2013, p.90-103) Soma et al (2016) também demonstrou a quantidade ainda por crescer, encontrando nas plataformas, por meio de uma busca retrospectiva até o ano de 2015, 13 artigos, dos quais 4 deles são de análise reflexiva, 4 de revisão teórica, 3 estudos empíricos e 1 ensaio. Nenhum destes mencionados tratava do fenômeno da AP em instituições ou profissionais que compreendem além da equipe jurídica e forense.

Disto, é demonstrada a importância de produzir conhecimento sobre o fenômeno, principalmente em âmbito da Psicologia, para que se possa obter melhor atuação dos profissionais multidisciplinares envolvidos nos processos, tanto de identificação quanto julgo, permitindo que se consolide conhecimentos e se delinieie melhores soluções que promovam qualidade de vida e resolução de conflitos, sobretudo em órgãos como o CT.

OBJETIVOS

Os objetivos desta pesquisa foram: (i) compreender como conselheiros tutelares lidam com/identificam o fenômeno da AP, e (ii) propor e implementar uma capacitação que discuta a AP e contribua para elaborar diretrizes e protocolos de atuação aos conselheiros tutelares.

Com maiores especificidades, procurou-se identificar como os conselheiros tutelares avaliavam os casos, quais as justificativas mais recorrentes; e, por fim, poder acrescentar à experiência dos conselheiros a base teórica que permita uma melhor atuação em casos desta temática, desmistificando conceitos e permitindo maior ação de proteção à criança.

MÉTODO

Participantes

Participaram da pesquisa 10 conselheiros tutelares de uma cidade do interior do estado de São Paulo.

Instrumentos

Foi utilizada uma adaptação em português do instrumento *Family Court Survey* (FCS) (Williams & Goodman, 2013) (Anexo II), o qual possui 25 questões de múltipla escolha e dissertativas, que objetivam colher dados sobre a caracterização, formação e área de atuação da amostra, bem como suas respectivas atuações, conceitos e concepções sobre a AP. O FCS foi usado como pré e pós-teste. Duas esquetes da versão original também foram usadas durante o segundo encontro, no qual foi discutido o conceito e propostas atividades de aprendizagem.

Local

A pesquisa foi realizada em uma sala da Casa dos Conselhor (Sede dos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelar) de uma cidade de médio porte no interior do estado de São Paulo. A sala era ampla, iluminada e facilitava a participação dos conselheiros, pois os mesmos não precisavam se deslocar para a coleta de dados.

Procedimento

O método utilizado para a pesquisa foi o de grupo focal, o qual compreende um espaço para acolher sujeitos e que possibilita expressão, valorizando aspectos psicodinâmicos, buscando conteúdos de significação organizantes e estruturantes do cotidiano e das relações estabelecidas (Silva & Assis, 2010), e permitindo que se obtenha um mapa cognitivo sobre o

tema em questão, sobretudo ao trocar e discutir as experiências de modo coletivo, bem como adicionar informações relevantes ao tema discutido. (Borges & Santos, 2005)

O grupo focal é uma metodologia de pesquisa qualitativa, a qual tem por intuito buscar um modelo de entendimento das relações estabelecidas, uma ordem que seria imperceptível ao comum olhar, por meio de um processo que busca entender como o objeto de estudo acontece, tendo como fundamentação dados de campo, as individualidades e a coleção de informações. (Turato, 2005)

Após a aprovação do Comitê de Ética (CAAEE 77751717.2.0000.5504), a pesquisadora entrou em contato com o conselho tutelar de uma cidade do interior do estado de São Paulo para apresentar o projeto de pesquisa e verificar o interesse do colegiado em participar da pesquisa. Com a aprovação do colegiado, deu-se início a coleta de dados, a qual ocorreu em três encontros e contou com a participação de três facilitadoras (uma professora universitária, uma mestranda em Psicologia e uma graduanda em Psicologia).

No primeiro encontro, após a apresentação da pesquisa aos conselheiros, a pesquisadora coletou a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Anexo 1) e da autorização para gravação de filmagem; após este momento, a pesquisadora iniciou o encontro pedindo que respondessem ao pré-teste *Family Court Survey* (FCS) (Williams & Goodman, 2013) adaptado (ver anexo II). Em seguida, os foram, apresentadas as seguintes perguntas disparadoras: “*O que é a Alienação Parental? Como a definem?*”, “*O que é, para vocês, característico dos casos de AP? (Quando aparece um caso por meio desta(s) característica(s) vocês identificam de imediato)*”, “*O que mais observam nos casos em que aparecem? Como são as narrativas?*”.

No segundo encontro, o qual ocorreu após um intervalo de 15 dias devido as demandas dos conselheiros, houve uma participação maior dos conselheiros. Nesse encontro as pesquisadoras realizaram perguntas específicas a respeito das características da AP (“*Quem*

em geral são os alienadores?”, “Quais os tipos de caso que mais chegam ao Conselho Tutelar?”, “Quais as maiores dificuldades que encontram nos casos de/com suspeita de AP?”, “Como acreditam que é possível contribuir para a proteção da criança nesses casos?”) e foram discutidos esquetes (anexo III) sobre casos de AP, pedindo que identificassem em cada caso apresentado se existia situação de AP, quem era o alienador, como identificaram tanto o alienador como o caso de AP, e o qual o procedimento que adotariam se um caso semelhante chegasse até o conselho. Posteriormente, as pesquisadoras apresentaram a definição do conceito de AP presente na literatura, , como a lei brasileira se aproxima/afasta dessa definição e as críticas atuais ao conceito.

Embora as pesquisadoras tenham tentado realizar o último encontro com um intervalo de 15 dias, o mesmo só ocorreu após dois meses por conta da agenda do conselho e por conta da interferência dos jogos da copa do mundo – os dias disponíveis tiveram jogos do Brasil, e os conselheiros solicitaram que não fosse agendada reunião nesses dias. Neste último encontro, a participação dos conselheiros foi mais intermitente. Devido ao tempo entre um encontro e outro, as pesquisadoras retomaram os conteúdos trabalhados no encontro anterior e apresentaram dois materiais que poderiam contribuir para a atuação: Questões orientadoras para avaliadores (Gonçalves & Gomide, 2015) e Escala de Alienação Parental (Bedin & Gomide, 2014). Para finalizar, foi aplicado o *Family Court Survey* (FCS) (Williams & Goodman, 2013) adaptado . Cumprir destacar que os encontros tiveram duração média de uma hora e meia e sempre foram marcados priorizando os dias/horários de disponibilidade dos conselheiros.

Análise dos resultados

As falas dos participantes ao longo do grupo focal foram transcritas e analisadas a partir da metodologia de análise de conteúdo, a qual permite uma análise rigorosa e objetiva

dos conteúdos e representações coletados, por meio de inferências baseadas no conteúdo teórico sobre AP. Ela propicia observar a frequência de objetos, características e atributos, colocando em evidências as características e as regularidades dos fenômenos, e se essa regularidade obedece a associação ou dissociação entre fatores e fenômenos. (Amado, 2000)

A análise de conteúdo foi feita por meio do programa *ALTAS TI*. Inicialmente foi realizada uma leitura flutuante para identificação de possíveis códigos de análise ao longo das transcrições dos encontros do grupo focal. Eram separados por assuntos principais contidos nas falas analisadas, dentro da temática da AP, para que descrevessem os conteúdos substanciais das sessões. Após isso, foram reagrupados em grupos cujos temas descreviam o teor do conteúdo referente à AP e aos objetivos da presente pesquisa. Já os dados obtidos com o instrumento *Family Court Survey* (Williams & Goodman, 2013) Adaptado foram analisados conforme indicado pelas autoras. Os dados quantitativos foram armazenados em um banco de dados no programa estatístico *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) 2.0* e foram analisados medidas de frequência e descrição.

RESULTADOS

Caracterização dos participantes

A Tabela 1 a seguir apresenta a caracterização dos participantes obtida no *Family Court Survey* (FCS) (Williams & Goodman, 2013) quanto a gênero, idade, identificação étnica, formação profissional, estado civil do participante e dos pais dos mesmos.

Tabela 1. *Caracterização dos participantes*

Conselheiro	Gênero	Idade	Cor	Formação	Estado Civil	Estado Civil dos pais
C1	Masculino	36-45	Preta	Educação Física	Casado	Pai casado com a mãe
C2	Masculino	18-25	Branca	Pedagogia (Incompleto)	Nunca foi casado	Pai casado com a mãe
C3	Feminino	26-35	Parda	Pedagogia	Divorciada	Pai casado com a mãe
C4	Feminino	36-45	Parda	Serviço Social (Incompleto)	Nunca foi casada	Pai casado com a mãe
C5	Feminino	26-35	Branca	Pedagogia e Psicologia	Casada	Pai casado com a mãe
C6	Feminino	46-55	Branca	Pedagogia, Psicologia, Direito	Casada	Um ou ambos os pais são falecidos
C7	Feminino	36-45	Parda	Psicologia	Casada	Pai casado com a mãe
C8	Feminino	46-55	Parda	Superior Completo	União Estável	Um ou ambos os pais são falecidos
C9	Feminino	56-65	Parda	Psicologia	Casada	Um ou ambos os pais são falecidos
C10	Masculino	46-55	Branca	Direito	Divorciado e não casado novamente	Um ou ambos os pais são falecidos

A maioria dos participantes era do gênero feminino (70%), casados ou em união estável (70%), provenientes de família nuclear (100%), com formação superior nas ciências

humanas (80%), com idade acima de 36 anos (70%) e metade da amostra se autodeclarou como pardos.

Concepção de alienação parental

De modo a identificar o repertório dos participantes antes do início da coleta e identificar mudanças conceituais após o grupo focal, as pesquisadoras aplicaram uma versão adaptada do instrumento *Family Court Survey* (FCS) (Williams & Goodman, 2013). A Tabela 2, a seguir, apresenta as definições de AP dadas pelos participantes antes e após o grupo focal.

É possível notar, no pré-teste, que os conselheiros acreditavam que AP se referia ao uso da criança, no processo de disputa de guarda ou mesmo de separação/divórcio, para benefício próprio ou conseguir algum tipo de vantagem. Em algumas respostas é possível notar que alguns mencionam manipulação emocional. No pós-teste é possível notar a alteração de grande parte das respostas para a consideração de AP como violência psicológica, usando de denúncias infundadas, para alterar a imagem de um dos genitores para a criança.

Além de questionar quanto a definição de AP, o instrumento tinha questões relativas a opinião dos participantes quanto a caracterização dos genitores alienadores e das crianças alienadas. Em relação ao gênero dos genitores alienadores, 30%, no pré-teste, dos participantes indicaram uma distribuição aproximada de gênero dos genitores (entre mulheres e homens) alienadores de 50%/50%, sendo que 10% deles apontaram 100% mulheres no pré-teste. Já no pós-teste, a maioria (75%) indicou 50%/50%.

Para o gênero da criança alienada, no pré-teste, 40% dos participantes indicaram que era 50%/50%, e no pós teste a frequência aumentou para 62,5%; 10% deles no pré teste apontavam 40%/60% (meninas/meninos, respectivamente), e no pós-teste 12,5%. No pós-

teste 25% dos participantes acreditava que a distribuição de gênero era 75%/25% (meninas/meninos, respectivamente).

Tabela 2. *Definição de AP, segundo os participantes, no pré e pós teste.*

Conselheiro	Pré – Teste	Pós – Teste
C1	A criança/adolescente sempre é o mais prejudicado.	Quando um dos genitores usa de meios para colocar a criança contra o outro genitor.
C2	É quando uma das partes influencia ou induz a criança ou adolescente contra a outra parte, como denegrir a imagem, ofender/manipular o sentimento	É uma forma de violência onde a criança é manipulada por um parente com o intuito de afastar, difamar incentivar o ódio contra alguém; Qualquer ação que influencie a relação afetiva propositalmente.
C3	Alienação Parental é um dos pares usar de má fé para ser beneficiado de alguma forma, seja em questão de dinheiro ou mesmo tempo, espaço.	-
C4	É quando um dos genitores tenta colocar a criança contra uma das partes, para levar vantagem na “disputa” de guarda.	Alienação Parental é quando alguma das partes (genitores) fazem denúncias infundadas para prejudicar o outro.
C5	Alienação Parental é quando os adultos utilizam a criança para se beneficiar.	Alienação Parental é quando uma das partes utiliza de denúncias infundadas, falsas provas, difamações para conseguir algo que almeja.
C6	Quando o genitor ou genitora, parentes próximos, procurando interesses próprios de base sentimental ou financeira, alienam a criança ou adolescente de forma a atender suas demandas.	É o mecanismo utilizado por genitores ou familiares para atingir interesses próprios com falsas acusações à respeito do detentor da guarda.
C7	Quando um dos conjuges tenta manipular a criança ou adolescente, colocando o mesmo contra um dos genitores; manipulação emocional.	Alienação Parental é quando um dos genitores ou quem tem interesse na guarda, usam de denúncias infundadas para afastar a criança.
C8	-	São comportamentos por parte de um dos genitores de denegrir a imagem do outro para os filhos.
C9	-	-
C10	É a desconstrução destrutiva do arquétipo familiar exercido pelo guardião da criança e ou adolescente em desfavor do genitor que não convive com o filho diariamente.	É o meio utilizado por um genitor de afastar o filho do outro, distorcendo a verdade para legitimar a vingança pessoal e comportamento egoísta, para penalizar o outro genitor com o afastamento do filho, sem ter o escrúpulo de perceber a violência emocional contra o filho.

Em seguida, os participantes eram questionados quanto as denúncias de AP e maus tratos, temos que no pré-teste, 20% dos participantes disseram não atuar em nenhum caso, 20% deles em 50% dos cassos, 20% em 60% dos casos, 10% em 70% dos casos e 10% em 80% dos casos. Já no pós-teste, 37% dos conselheiros apontam ambas as denúncias em um mesmo caso, 25% em 75% dos casos, e 25% em 80% dos casos. E também apontaram como um pouco normal (37%) e normal (37%) no pós-teste a criança não querer ver um dos genitores após o divórcio, enquanto que no pré-teste, a distribuição era variada ente nada normal e muito normal.

Sobre a comarca da cidade reconhecer a lei de AP, metade dos participantes no pré-teste e a maioria (87,5%) no pós teste respondeu que acreditava que sim, isto é, que a lei reconhece a Alienação Parental, utilizando o termo ou sendo reconhecido pelas Varas.

Avaliação de AP

Buscando compreender as variáveis/características do caso que os conselheiros tutelares utilizavam para identificar casos nos quais ocorria a AP, foi questionado o quão importante (variando de 1 - nada importante a 5 - muito importante) eles consideravam os fatores listados na tabela 3 abaixo.

Tabela 3. *Fatores na avaliação de AP*

Fatores	Teste	Pré-Teste		Pós-Teste	
		M	Dp	M	Dp
Presença de um dos genitores que realiza "lavagem cerebral" no filho		4,6	0,51	4,12	1,35
Personalidade dos genitores		4,5	0,7	4,25	0,7
Comportamentos dos genitores		4,4	0,51	4,37	0,51
Nível de animosidade na família estendida da criança		4,4	0,51	3,87	0,64
Rejeição da criança a um dos genitores		4,3	1,05	4,62	0,51
Racionalizações absurdas/fracas de depreciação por parte da criança		4,2	0,78	4,12	0,99
Experiências de maus-tratos dos pais em sua infância		4,1	1,28	3,62	1,18
Manipulação emocional		4	1,41	4,12	1,35
História de violência familiar entre os pais na vida adulta		3,9	1,19	3,62	1,06
Obstrução de acesso à criança		3,8	1,68	4,62	0,51
Uso de linguagem não apropriada para a idade pela criança		3,7	1,15	4,12	0,64
Falta de ação do genitor não alienador		3,5	1,43	3,75	1,28
Apoio automático da criança ao genitor alienador (genitor que está difamando o outro)		3,1	1,52	4	1,41
Irracionalidade por parte da criança		3	1,63	3,75	1,03

Os dados do pré teste sinalizam que os participantes consideravam, em média, como importante a “lavagem cerebral”, seguida de variáveis relacionadas ao genitor (personalidade, comportamentos, histórico de maus tratos), à família (nível de animosidade) e a comportamentos da criança (rejeição e depreciação). No pós teste verificou-se uma variação

maior na importância da “lavagem cerebral” como determinante da AP, dando-se mais importância, quando comparado com o pré teste, a variáveis relacionadas à criança (apoio ao genitor alienador, uso de linguagem inapropriada, rejeição) e comportamentos dos pais (obstrução de acesso, manipulação emocional).

Quanto a percepção dos profissionais relativas a importância de mecanismos psicológicos relacionados em disputas que envolvem AP, a Tabela 4 apresenta como os participantes julgavam a importância de alguns mecanismos psicológicos.

Tabela 4. *Mecanismos psicológicos em disputas que envolvem AP*

Mecanismos	Teste	Pré – Teste		Pós – Teste	
		M	Dp	M	Dp
Treinamento/direcionamento da criança por um dos genitores ou outra pessoa		4,2	0,42	4,25	0,46
"Lavagem cerebral" por parte dos genitores		4,1	1,52	4,37	0,74
Reação das crianças ao divórcio		4	1,56	3,75	0,88
Tendência de desenvolvimento normal em apoiar um dos genitores		3,8	0,63	3,75	0,7
Racionalização (desenvolvimento de razões não justificáveis em favor do genitor alienador)		3,8	0,63	4,12	0,83
Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas		3,7	0,82	4	0,75
Deslocamento (transferir para um dos alienadores medos de que irá ser abandonado pelo alienado)		3,7	0,94	4,25	0,7
Maus-tratos emocionais contra a criança		3,4	1,57	4,37	0,74

Pode-se observar que no na primeira avaliação os participantes consideravam como importante comportamentos dos pais (treinamento dos genitores e lavagem cerebral) e a reação da criança ao divórcio. Já no pós teste, com exceção da reação da criança ao divórcio, os participantes mantiveram a avaliação quanto ao treinamento dos genitores e lavagem cerebral, e passaram a considerar como importante alguns comportamentos da criança, tais como a racionalização e o deslocamento, além de passar a considerar os maus-tratos emocionais.

Em relação às contingências culturais afetando os casos de AP (ver Tabela 5), no pré-teste 33,3% responderam que fatores culturais não são relevantes, 33,3% não se aplicava, 22,2% cultura nacional influenciava, enquanto que no pós-teste 75% acreditavam que era outro tipo de cultura , respondendo: (1) no pré teste o fator religião; e (2) no pós-teste a renda familiar (quanto maior a renda, maior o nível de alienação), religião e nível social (quanto maior o nível, maior a alienação), condições econômicas, poder aquisitivo e religião, nível social e religião. Ainda assim, 70% no pré-teste e 62,5% responderam que não tem foco na avaliação de AP nos casos em que atua.

Em relação às denúncias de AP com alegações de abuso sexual temos a tabela 5 abaixo.

Tabela 5. *Casos de AP com denúncia de abuso sexual infantil*

Quantidade de casos	Teste		Pré-Teste		Pós-Teste	
	N	%	N	%	N	%
2	2	40	2	33,3		
3	1	20	-	-		
4	1	20	1	16,7		
50%	-	-	1	16,7		
20% dos casos de conflito de interesse	-	-	1	16,7		
+/- 40%	-	-	1	16,7		
Sem resposta	7	-	4	-		
Total	10	100	10	100		

E em relação aos casos de perda de guarda por denúncia de AP, conheceram:

Tabela 6. *Perda da guarda por falsa denúncia de AP*

Quantidade de casos	Teste		Pré-Teste		Pós-Teste	
	N	%	N	%	N	%
50% / 50%	-	-	1	25		
2 / 2	-	-	1	25		
20% / 80%	-	-	1	25		
80% / 20%	-	-	1	25		
Sem resposta	10	-	6	-		
Total	10	100	10	100		

Análise das falas dos participantes ao longo do grupo focal

As análises de dados no software *Atlas TI* resultaram em 48 códigos divididos em nove principais categorias: (1) casos atendidos, (2) comportamentos, (3) definições sobre casos de

AP, (4) dificuldades, (5) fatores de risco e proteção, (6) gênero, (7) judiciário, (8) o que é AP e, (9) procedimentos adotados pelos mesmos nos casos. A seguir os mesmos serão apresentados.

Casos atendidos

Ao serem questionados a respeito do tipo de casos atendidos pelo conselho, os participantes relataram que comumente as alegações eram de maus tratos, conflito de interesse e disputa de guarda. Quanto ao encaminhamento, em geral o mesmo vinha da escola, com denúncias mais frequentes de maus tratos e violência física. Os participantes quando indagados a respeito do gênero das crianças alienadas relataram que não existe diferenças entre os gêneros das mesmas (dado que vai ao encontro da avaliação individual realizada com o Court Survey, mas nos casos acompanhados pelos mesmos em que há acusação de AP, o acusador geralmente são homens, como visto anteriormente).

Ao serem indagados a respeito do comportamento da criança nos casos de acusação de AP, os participantes relataram que notavam a fala ensaiada pela criança durante a entrevista; o uso de roupas velhas na tentativa de prejudicar o ex companheiro(a) e acusar-lo(a) de maus-tratos e/ou negligência, como pode ser observado abaixo:

[...] Primeiro ensaia a criança, né, “na casa da sua avó ela bate em vocês”, “ela não dá...”, até assim, da criança cortar a própria roupinha pra dizer que é velha porque a vó não dá roupa. **(17782:17992)**

[...]“olha minha avó e minha tia mandaram eu bater nos meus irmãozinhos e nas minhas irmãzinhas, por parte de pai”... É... “E não obedecer o meu pai porque só assim ele vai ficar bravo comigo, vai me bater e deixar marcas, e daí vocês vão lá e me tiram, o conselho vai lá me tira e me dá pra mamãe”. **(30325:31179)**

Muitas vezes a gente percebe que a criança se contradiz na fala, né...**(35325:35755)**

Com relação aos comportamentos comumente observados no genitor acusado de alienar, os conselheiros relataram identificar problemas do genitor em lidar com o processo de separação, utilizando a criança na tentativa de retaliar o ex-parceiro:

[...] a maioria das vezes uma das partes está muito emocionalmente envolvido com o outro e não aceita a separação e aí toma dessa... dessa situação pra alienar a criança, né, como se fosse uma tábua de salvação aí... ou até mesmo como vingança pra punir a outra parte, né. **(25709:26185)**

Além disso, comumente os genitores acusados de alienação, segundo os participantes, fazem promessas e presenteiam as crianças na tentativa de conquista-las e afastá-las do ex-companheiro (a):

[...] faz promessas exorbitantes de que vai comprar isso pra criança, que ela vai ganhar o melhor video game, vai ser isso, vai ser aquilo, pra criança ter o desejo ali de ficar com o pai ou com a família do pai, os avós, e rejeitar a outra parte. **(26191:26440)**

É sempre um tentando ser melhor que o outro na guarda compartilhada. De um caso que eu acompanho, não vai demorar muito pra um lado pedir a guarda unilateral, porque é o tempo todo “Na minha casa você fica uma semana, e tem isso, isso e isso...”, “Na casa dela você fica duas semanas...”, Uma semana na casa de um e de outro, “Você não tem isso, você não tem aquilo...”. Aí você já vê que a criança já evolui com dez anos, já evolui a querer morar com o pai, no caso que eu acompanho bem próximo. **(43000:43537)**

Ou ainda apresentam falas pejorativas ou de acusação dos ex-companheiros>

[...] Alá cadê seu pai que você tanto gosta, que joga x-box com você...”, “É seu aniversário, cadê seu pai?”. Pra mim, é aí que já começou uma alienação. **(45439:45602)**

Quanto a avaliação das crianças para identificar a ocorrência de AP, os participantes relataram verificar a frequência e as notas da criança na escola, o comportamento dela em diferentes contextos, a coerência do relato da criança quando ouvida no conselho,

especialmente atentando para o uso de justificativa dos adultos pra si mesma, como pode ser visto nos excertos a seguir:

[...] observa que a criança tá indo mal na escola, apresenta comportamento de agressividade, então estresse infantil. Então essas são algumas características que eu acredito que a alienação parental pode apresentar, quando a gente conversa com os pais aqui. Eu vejo dessa forma. São bem importantes...**(10902:11316)**

Ah, quando eu escuto né, porque não é sempre que a gente tem possibilidade, e na verdade eu nem deveria fazer essa escuta, mas as vezes a gente precisa fazer pra identificar e poder dar encaminhamento, é... eu vejo que... ela se contradiz muito né, e ela apresenta é... por exemplo, quando você questiona, porque eu tento provocar a criança né, não se é “sim” ou “não” e perguntar mais “por que”, ela não tem uma justificativa plausível né, uma situação... eu falo “mas isso aí é uma situação do seu pai e da sua mãe, não tem porque você se influenciar sobre isso”, né... A justificativa do pai a criança usa pra ela, mas é uma coisa que influencia o conflito dos pais, não é pra ela ter que sentir alguma coisa sobre isso. Eu vejo também que é uma situação que os pais acabam não protegendo a criança, eles não entendem que certas coisas não devem chegar ao conhecimento de uma criança. Por exemplo, uma mãe que tá numa situação de uso de substância, se o pai tá sabendo, qual é o papel do pai? É ele proteger essa criança e não falar “ó sua mãe como ela tá, ela é um lixo, é isso, aquilo, aquilo outro”, porque acontece, entendeu? É dever dele colocar essa situação, sendo justo e honesto com essa criança, mas de uma forma que a proteja “ó sua mãe tem uma enfermidade, ela precisa de tratamento” e não difamando né, e aí isso se torna um tipo de violência. Não protegendo a criança, então... assim... Ter mais esse conhecimento de que a forma como eles tratam os filhos deles é uma forma de violência, precisa proteger a criança daquilo ali. **(12085:13620)**

E fica no meio do fogo cruzado. E eu percebo que as vezes ela não consegue falar não pra nenhuma das partes. O pai pede uma coisa ela vai lá e fala sim, aí a mãe vai e pede outra coisa totalmente diferente e fala sim também pra mãe, porque não consegue... **(25451:25703)**

Além dos comportamentos dos genitores e das crianças, os participantes relataram utilizar como critério para identificar a AP dados relativos ao andamento do caso. Por

exemplo, eles consideram quando o caso está há muito tempo no judiciário e recorrentemente retorna como demanda para o conselho mesmo diante da confirmação da adequação da família pela equipe técnica do judiciário (sem violações de direitos), ou quando não há aceitação da guarda por uma das partes; quando a criança está em acompanhamento psicológico; recorrentes notificações pedindo visitas ao local e não se verifica nenhuma violação; e troca de acusações entre os genitores.

Quando está no judiciário há muito tempo, quando tem uma briga no judiciário, um tempo de dois, três, anos, a gente percebe... e tá recorrentemente chegando aqui no conselho uma demanda, e a gente entende que tá tudo bem com a família que tá com a criança, a gente entende que pode tá acontecendo aí essa questão da alienação parental, que não aceita a guarda, ou que o pai ou a avó... a mãe não deixa a criança ficar com a avó...(16554:16977)

Por que a gente atende em conjunto? Porque uma das partes mora numa região e a outra na outra. Então ora a denúncia parte da região 1, ora parte da região 2. E cê percebe que a criança já faz um acompanhamento psicológico por causa disso, uma das partes já entrou com processo alegando alienação parental. (18081:18385)

E toda vez que a gente recebe essa notificação, maus tratos, a gente tem que verificar, então se torna bem recorrente. A gente chega lá e é infundado, a notificação é infundada, você se desculpa com a pessoal, depois volta de novo até chegar ao ponto que o juiz pede o relatório do conselho tutelar dessas visitas e a gente coloca nesse relatório qual foi a nossa percepção da situação que a gente vivenciou ali, né. Porque dificilmente uma pessoa pode por tanto tempo esconder uma situação, né... Então se tiver uma coisa a gente acaba identificando normalmente, né, se for alguma situação de negligência ou maus tratos, ou outra a gente acaba por identificar. (19162:19820)

Porque assim, alienação é quando envolve a criança. Nesse caso ela tá fazendo com os adultos. A mãe o tempo todo acusa o pai e o pai tá acusando a mãe. Mas as crianças acabam prejudicadas. (47627:47814)

Sobre os encaminhamentos realizados quando identificam AP, os participantes relataram que encaminham para o atendimento psicológico por profissionais da rede de saúde

e para a defensoria pública. Também disseram que no período de atuação, foram raros os casos de AP em que eles identificaram essa demanda.

E pra atendimento psicológico todos. **(5185:5219)**

É, encaminhamento psicológico e pra defensoria pra ser definido lá mesmo perante o judiciário. **(5225:5321)**

Então a gente... quando... a gente percebe nos adultos já que tá acontecendo, sinalizando pra uma alienação parental, a gente já encaminha imediatamente porque aqui não é o espaço do atendimento né, é... não é o espaço pra que essa criança fale sobre essa demanda. **(35756:36256)**

É muito raro. Eu nunca vi no conselho tutelar, na minha pouca experiência que eu tô aqui, algum caso que foi julgado como alienação parental. Então eu percebo que existe uma lei, mas até que ponto a lei... existe uma lei, mas eu acho que só existe. Eu acho que os juízes, esse povo, acabam deixando a alienação parental uma coisa muito... Acho que só quando é escancarado, cê não vê que coloca. E eu acho o próprio serviço, as técnicas tem um pouco de receio de colocar características de alienação parental, então eu vejo... de identificar até. **(40357:41255)**

Os conselheiros acreditam que o que leva um genitor acusar o outro de AP são questões pessoais como ciúmes, o término do relacionamento não ter sido de comum acordo, gerando conflito de interesses (e chegam ao conselho para que se tornem testemunhas), troca de acusações de negligência e maus-tratos.

Muitas vezes a denúncia vem atrelada ao ciúmes também, porque, por exemplo, se a genitora deixa as crianças com a avó pra sair, pra fazer alguma atividade pessoal dela, o genitor muitas vezes acaba... **(1570:1768)**

Muitas vezes diante do término do relacionamento... **(1773:1822)**

Então a Alienação Parental chega muitas vezes aqui nesse processo de separação né, nesse meio, nesse momento, depois é mais difícil. Aí eu vejo que assim, não aceita, por exemplo, que deixe com outra pessoa, ou que permaneça sozinho... nesse sentido aí. **(1828:2078)**

Porque, assim, a gente vê que os pais colocam os nomes dos conselheiros no processo pra conseguir prova. Então é muitos casos de conflito de interesse. **(5775:5926)**

Eles querem que a gente vire testemunha. Por isso que é sério esse assunto. **(5978:6053)**

Então vem aqui um pai relatar negligência e maus-tratos da mãe, depois vem a mãe relatar uma certa negligência e maus-tratos quanto ao pai. Então, assim, as vezes a gente não consegue perceber isso num atendimento, e as vezes fazendo um atendimento a gente já faz um encaminhamento pro serviço. **(15191:16225)**

Os pais, para os conselheiros, procurariam o CT para que prejudicar a outra parte utilizando das visitas do conselho quando recebem denúncias, sendo que em pelo menos 50% dos casos as denúncias eram infundadas,

Na verdade, o que ocorre é que assim, as pessoas se utilizam muito do conselho tutelar pra prejudicar uma das partes, eles acreditam que quantas vezes o conselho for ali e tal, vai contar com um peso muito grande pra conquistar a guarda... ah teve sete denúncias no conselho tutelar, as vezes até mais né...**(31184:31487)**

Sobre as dificuldades encontradas por eles na atuação profissional, os conselheiros relatam a indefinição de encaminhamentos para os serviços, sem compreender para qual deles deveria ser levada a demanda, sobretudo diante de uma suspeita de AP por não poderem investigar enquanto atribuição. Somado a isso, relataram dificuldades em identificar o alienador ou quando está acontecendo a alienação, e diante disso não sinalizam se é alienação ou não por não terem respaldo técnico-científico.

Acho que outra coisa que minimizaria, de repente, por exemplo... Eu tenho dificuldade em encaminhar uma situação de alienação parental porque... Muitas vezes não é uma situação que o cras poderia atender e o creas também não. Então a gente não tem... A gente suspeita é pior ainda porque é uma suspeita, né. A gente... Não tem meios. Então aí quem vai investigar isso? Fica num limbo a situação, fica esperando até se caracterizar “Ah então agora a gente vê o que faz aqui...”. Deveria ter um serviço que pudesse fazer essa triagem, esse acolhimento, uma equipe mais técnica que pudesse identificar mais rapidamente os casos de alienação parental. Porque mesmo quando a gente suspeita aqui não tem muito encaminhamento pra dar. **(38856:39573)**

A gente não consegue ver o alienador, ali naquele momento, porque a gente percebe que há um conflito. Então vem aqui um pai relatar negligência e maus-tratos da mãe, depois vem a mãe relatar uma certa negligência e maus tratos quanto ao pai. Então, assim, as vezes a gente não consegue perceber isso num atendimento, e as vezes fazendo um atendimento a gente já faz um encaminhamento pro serviço. Então é difícil falar quem é essa pessoa porque a gente já faz um atendimento pra aquela família, ou então a gente começa ver que é recorrente, que eles começam a vir aqui no conselho constantemente para falar de situações, entendeu, de negligência e maus tratos, um levando pro outro. Aí a gente percebe que está acontecendo uma situação mas não consegue identificar se é do pai pro filho ou... desculpa, de um dos pais. Eu não consigo... Não me lembro de nenhum caso que eu tenha atendido e falado “ah é o pai” ou “ah é a mãe”, alguma coisa nesse sentido. **(15191:16225)**

[...] Por isso nem sinalizamos se é alienação parental ou não. Aqui o conselho, a gente não sinaliza pra isso. Porque a gente não tem esse respaldo técnico-científico pra identificar essa situação.[...] **(51895:53784)**

Os fatores de risco e proteção em relação aos casos de AP foram discutidos e se apresentaram entre: (1) atuação do advogado como variável interveniente nos casos, que podem atuar tanto como um fator de proteção como de risco:

Então os advogados mandam os pais virem aqui, para eles falarem tal coisa, pra pedir uma declaração de atendimento, pra pegar relatório. Então a gente observa que... É... Os advogados para também ganhar causa, utilizam disso tudo, e falam “ah proteger a criança”, mas não, eu não vejo os advogados querendo proteger a criança. Eu vejo eles querendo ganhar a causa. **(32860:33574)**

Mas os advogados têm essa meta, né, convencer o juiz do interesse do cliente, mesmo que for mentira. **(33868:33967)**

E muitas vezes eles não sabem o que aconteceu, eles compram aquilo que o cliente está dizendo pra eles. **(34081:34265)**

Lógico que incomoda. Você vê defendendo abusador... Vem defender cara que abusou de criança, lógico que incomoda. **(34270:34412)**

Eu acho que é tanta coisa que a gente tem que lidar, sabe, que você vê advogado com uma postura de autoridade pra cima da gente, você vê que a criança ta no meio só por uma questão pessoal dos adultos. **(34418:34619)**

(2) A desconsideração por parte dos profissionais do judiciário da avaliação realizada como fator de risco que, quando considerada, poderia proteger a criança:

Porque o juiz leva muito pouco a opinião delas né...
(41286:41335)

(3) O estudo técnico como fator de proteção para minimizar o impacto da indefinição de guarda:

É uma psicóloga e uma assistente social pra atender todos os casos. E elas conversaram com a gente pelo telefone, e disseram que está aumentando absurdamente o número de estudo psicossocial que elas tão tendo que fazer no fórum.
(36679:36928)

Não acho que mais rápido, mas mais detalhado **(36556:36599)**

(4) O impacto das dificuldades do judiciário nos casos como um fator de risco para a criança permanecer exposta a AP enquanto violência psicológica:

É que é muita coisa. É uma psicóloga e uma assistente social pra atender todos os casos. E elas conversaram com a gente pelo telefone, e disseram que está aumentando absurdamente o número de estudo psicossocial que elas tão tendo que fazer no fórum.

Aí, por exemplo, a gente encaminha pra defensoria as partes, aí chega lá na defensoria, a defensoria ainda vai tentar mediar, e depois disso vai instituir um advogado pra cada uma das partes. Aí que vai ser feito esse processo, e depois desse processo, se o juiz achar necessário, ele vai pedir avaliação técnica pra escutar a criança... Até lá meu, a criança já sofreu... **(36679:37301)**

(5) A indefinição da guarda como fator de risco:

O grande problema quando tem esses processos de separação que não tem guarda, a criança fica... A criança fica vulnerável.
(23146:23269)

E a maioria dos casos é assim: não tem guarda definitiva, eles se separam, ficam um tempo nessa situação, e o pai resolve “não, agora eu vou pegar”, e vai daqui pra cá. Tem mãe que chama a polícia, aciona todo mundo... **(23722:23941)**

Cada hora que ela muda de casa é uma vida nova que ela tem. Vai pra mãe “agora você não vai pro seu pai, e isso”, e vai pro pai “sua mãe é isso”. Ela fica pulando de galho em galho. **(24479:24660)**

E esses fatores poderiam culminar no sofrimento da criança no processo de disputa de guarda enquanto violência psicológica:

A criança tá tendo sofrimento, né? Sofrimento psicológico, tá mexendo com o sentimento dela. Muitas vezes acaba não mexendo muito, mas tem casos que a criança, a gente percebe que ela tá sofrendo muito grande no meio daquele conflito. **(11619:12006)**

A justificativa do pai a criança usa pra ela, mas é uma coisa que influencia o conflito dos pais, não é pra ela ter que sentir alguma coisa sobre isso. Eu vejo também que é uma situação que os pais acabam não protegendo a criança, eles não entendem que certas coisas não devem chegar ao conhecimento de uma criança. **(12085:13620)**

Em relação ao judiciário na discussão sobre AP, os conselheiros acreditam que uma das dificuldades observadas relacionava-se a própria indefinição operacional de AP no próprio campo, bem como a pouca aplicação da lei e poucos casos definidos e julgados como AP:

E eu acho o próprio serviço, as técnicas tem um pouco de receio de colocar características de alienação parental, então eu vejo... de identificar até. **(40357:41255)**

A Alienação Parental com a guarda compartilhada existe só no papel. Na prática, elas não funcionam. Falta muito pra se evoluir, pra se identificar, pra trabalhar em cima. Não somente isso... **(42339:42526)**

Eu nunca vi no conselho tutelar, na minha pouca experiência que eu tô aqui, algum caso que foi julgado como alienação parental. Então eu percebo que existe uma lei, mas até que ponto a lei... existe uma lei, mas eu acho que só existe. **(40357:41255)**

Em relação ao que seria AP para os conselheiros, acreditavam ser conflito de interesse, mas com relação à denúncias fundadas ou infundadas, e com intervenção de questões financeiras:

Então vocês definem AP como conflito de interesse?

Conflito de Interesse.

Sim.

Conflito de Interesse. A gente define como conflito porque a gente não pode alegar que é alienação, entendeu? **(3891:4090)**

É, aí isso é uma questão de conflito as vezes. “Aí eu não quero que o pai vem buscar mais na escola.” **(22623:22723)**

Eu acho que pode ser uma coisa fundada ou infundada. Pode ser só um conflito de interesses, a mãe querer dizer que o pai está agindo dessa maneira por não querer mais a guarda compartilhada. **(48409:48598)**

Ah, acho que nem sempre todo conflito de interesse vai ser alienação. **(6358:6427)**

[...] É, mas você entende que se tem financeira ele vai lá e acusa a mãe de alguma coisa? Tem alienação. Então a maioria dos nossos conflitos de interesse têm alienação.[...] **(51895:53784)**

Também acreditam que existe a manipulação da criança no contexto de conflito, e entendem que quando ela está protegida dele, não configuraria AP, entendendo que a AP é uma forma de induzi-la, usando a justificativa de um adulto (um dos genitores) para si mesma.

É, mas eu acho que as vezes se a criança tá protegida desse conflito, isso não é uma situação de alienação. O problema é quando usa, né, pra atacar o outro a criança. E fica na orelha falando. Mas, se for genitores sensatos, eles não vão colocar a criança no meio disso aí. Eu vejo que é característico quando isso causa uma manipulação no sentimento da criança. **(6728:7089)**

A partir do momento em que ela passa a ter um outro tipo de comportamento, um outro tipo de relação, um outro tipo de sentimento, quando esse sentimento muda, não por ela própria, mas porque ela está sendo influenciada, induzida, aí eu concordo em alienação parental. **(7105:7371)**

[...] Alienação é quando ela é induzida. Eu vejo dessa forma. **(7718:8233)**

Eu observo um pouco, assim, pra vocês as características dos casos de alienação parental, quando o pai tem a questão da visita dele estipulada pelo judiciário, a criança não vai. Quando já tem uma mãe “ah ele não vai porque ele não quer”. Como eu observo isso, quando o pai fala “eu tenho direito”, quando a gente conversa com eles e vê que não... já tem uma disputa mesmo, no sentido assim, o próprio pai fala “não, a mãe não maltrata”, sabe, “não, não tem problema de maus tratos”, aí você observa e fala “ah, então tem alguma coisa a mais”. Então... quando eles apresentam vídeos, quando eles apresentam videos de criança parece que o modo como eles perguntam. Então as vezes a gente tá conversando, a gente observa o modo como eles falam com as crianças. Então, por exemplo, chega um pai e fala “olha, fala a verdade, aquilo que a gente conversou”. Aí você já observa no comportamento do pai, o modo como ele conversa com a criança, já percebo que as vezes pode ser um tom mais... **(9520:10499)**

A justificativa do pai a criança usa pra ela, mas é uma coisa que influencia o conflito dos pais, não é pra ela ter que sentir alguma coisa sobre isso. Eu vejo também que é uma situação que os pais acabam não protegendo a criança, eles não entendem que certas coisas não devem chegar ao conhecimento de uma criança. **(12085:13620)**

[...]Primeiro ensaia a criança, né, “na casa da sua avó ela bate em vocês”, “ela não dá...”, até assim, da criança cortar a própria roupinha pra dizer que é velha porque a vó não dá roupa. **(17782:17992)**

Eu vejo que ela é bem frequente nesse momento e... pensando, assim, numa retrospectiva dos meus casos, eu vejo que aquela parte que foi deixada ou traída normalmente é uma parte que aliena, porque ela tá ferida emocionalmente, e acaba utilizando aí a criança pra querer dar um troco. **(20598:21213)**

Nem sempre os pais também tem essa estabilidade emocional para resolver entre si e acertarem a situação, e colocar pra criança que ela não é o problema, que eles não estão se separando da criança, né. Então... é... a maioria das vezes uma das partes está muito emocionalmente envolvido com o outro e não aceita a separação e aí toma dessa... dessa situação pra alienar a criança, né, como se fosse uma tábua de salvação aí... ou até mesmo como vingança pra punir a outra parte, né. **(25709:26185)**

Porque a alienação parental a gente sabe que acontece com as crianças. **(42562:42631)**

Porque assim, alienação é quando envolve a criança. Nesse caso ela tá fazendo com os adultos. A mãe o tempo todo acusa o pai e o pai tá acusando a mãe. Mas as crianças acabam prejudicadas. **(47627:47814)**

Nos relatos, os conselheiros também acreditam que a AP acontece em decorrência da saúde mental dos genitores na separação e também pode ser motivada por questões financeiras.

Então eu acho que é o comportamento... O nível de estresse que os pais ficam, então eu observo que eles acabam ficando muito estressados, e isso afeta a saúde mental deles. Eu acho que isso fica... Então quando eles estão aqui, eles precisam de atendimento psicológico. **(10611:10876)**

Nem sempre os pais também tem essa estabilidade emocional para resolver entre si e acertarem a situação, e colocar pra criança que ela não é o problema, que eles não estão se separando da criança, né. [...] **(25709:26185)**

Eu percebo também que a alienação tá ligada ao dinheiro também. Pensão alimentícia, valores de dinheiro... Eu vejo isso muito relacionado. **(39579:39715)**

Os casos de AP chegam ao conselho tutelar de modos diferentes, por meio de situações que estão há muito no judiciário e retornam ao CT sob forma de denúncia contra um dos genitores, ou contra a família extensa, e denúncias infundadas quando verificadas. Os casos mais frequentes são de conflito na separação do casal, deixar a criança sozinha ou não alimentá-la corretamente, negligência e maus-tratos.

Quando está no judiciário há muito tempo, quando tem uma briga no judiciário, um tempo de dois, três, anos, a gente percebe... e tá recorrentemente chegando aqui no conselho uma demanda, e a gente entende que tá tudo bem com a família que tá com a criança, a gente entende que pode tá acontecendo aí essa questão da alienação parental, que não aceita a guarda, ou que o pai ou a avó... a mãe não deixa a criança ficar com a avó... **(16554:16977)**

Quando a mãe fica, né, quando a mãe fica com a criança, ela traz que acontece situações na casa da avó. **(17023:17125)**

É infundada a denúncia. Aí a gente percebe o conflito nascendo como tá chegando agora, e quando já é um caso acompanhado pelo conselho, a gente percebe que aconteceu uma outra situação, que pode ter sido uma decisão, uma outra decisão, alguma coisa nesse sentido. **(18894:19156)**

O que mais chega é conflito. Separação do casal...
(21553:21600)

Chega bastante deixar as crianças sozinhas...(29455:29497)

Sozinhas... Não tá alimentando direito...(29503:29539)

Negligência, não tá alimentando...(29569:29600)

O padrasto bateu também...(29606:29629)

Os casos são avaliados a partir da verificação das denúncias, ouvindo as partes ou realizando visitas no local, e esse materia é compilado em relatórios enviados para o judiciário com as percepções do conselheiro responsável pelo caso; quando julgam necessário para constatar violação de direitos, as crianças são ouvidas.

Sempre quando a gente ouve a outra parte, né? A primeira vem fazer a denúncia, coloca o que tá acontecendo, tudo bem. Aí quando a gente vai atrás da outra parte consegue levantar mais o que tá acontecendo, e a gente consegue identificar dali o que tá acontecendo e fazer os encaminhamentos. (6433:6722)

É, mas essa demanda não é identificada pelo conselho. Cê entendeu? A gente vai fazer uma visita e não identifica isso, por exemplo. (17304:17433)

E toda vez que a gente recebe essa notificação, maus tratos, a gente tem que verificar, então se torna bem recorrente. A gente chega lá e é infundado, a notificação é infundada, você se desculpa com a pessoal, depois volta de novo até chegar ao ponto que o juiz pede o relatório do conselho tutelar dessas visitas e a gente coloca nesse relatório qual foi a nossa percepção da situação que a gente vivenciou ali, né. [...] (19162:19820)

Uma simples frase “Alá cadê seu pai que você tanto gosta, que joga x-box com você...”, “É seu aniversário, cadê seu pai?”. Pra mim, é aí que já começou uma alienação. (45439:45602)

Porque assim, alienação é quando envolve a criança. Nesse caso ela ta fazendo com os adultos. A mãe o tempo todo acusa o pai e o pai tá acusando a mãe. Mas as crianças acabam prejudicadas. (47627:47814)

Vocês acabam ouvindo as crianças nestes casos de conflito de interesse? As crianças são ouvidas também ou só os pais?
Em algumas situações. (4097:4239)

Na maioria das vezes que a gente escuta as crianças, a gente escuta pra ver se está tendo uma violação de direitos. Então, por exemplo, ‘Ah, quem te dá comida?’, ‘Quem faz seu papá?’, ‘Como que é, onde você mora?’, pra que a criança identifique algumas coisas vínculo, ver quem fica mais próximo. A gente conversa algumas coisas mais abstratas, mais tranquilo pra ver se não está tendo uma violação ou ameaça no direito. **(4245:4664)**

Ah, quando eu escuto né, porque não é sempre que a gente tem possibilidade, e na verdade eu nem deveria fazer essa escuta, mas as vezes a gente precisa fazer pra identificar e poder dar encaminhamento [...]. **(12085:13620)**

Por fim, os encaminhamentos realizados são para setores especializados, acompanhamento psicológico e para a defensoria pública.

E pra atendimento psicológico todos **(5185:5219)**

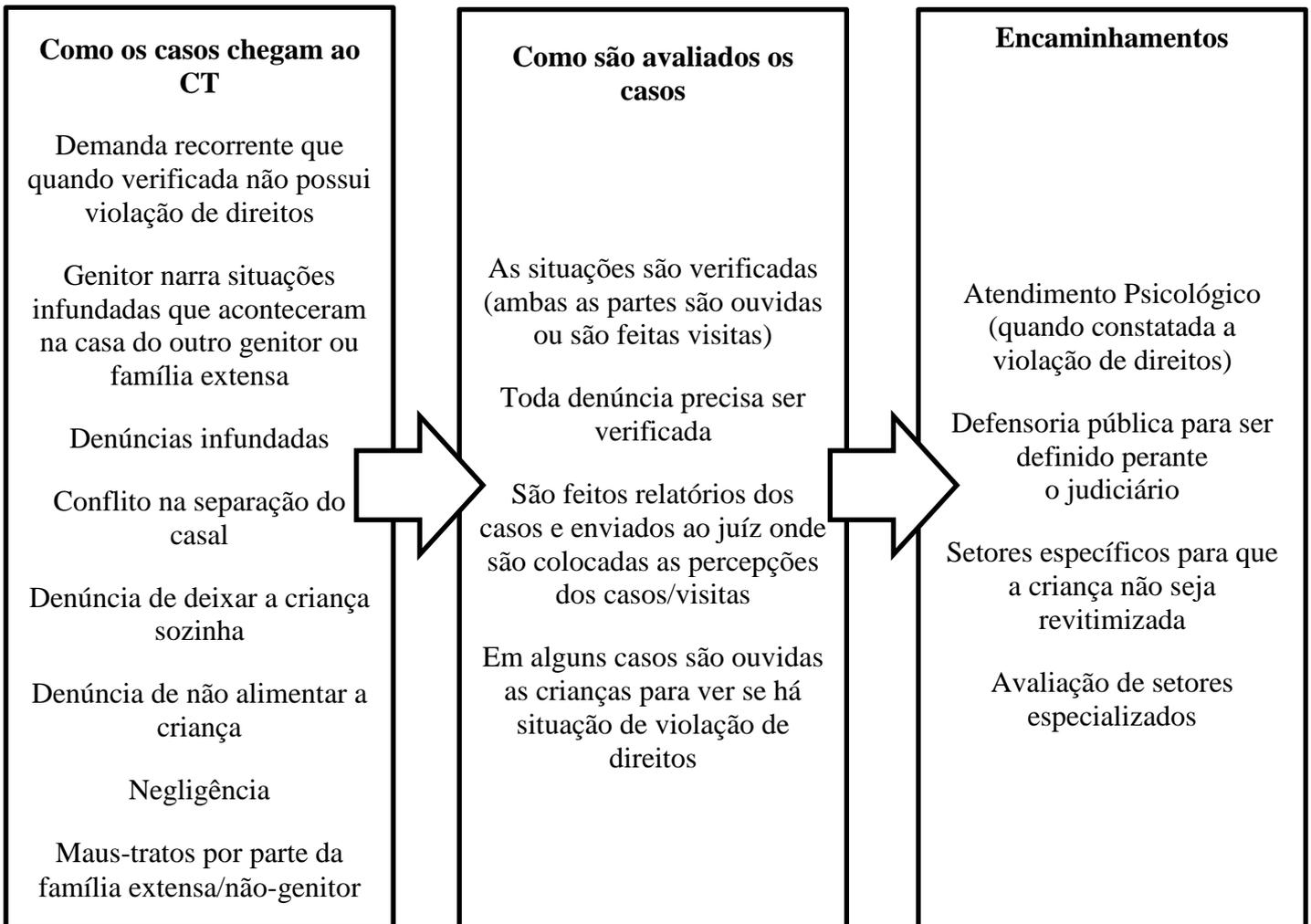
É, encaminhamento psicológico e pra defensoria pra ser definido lá mesmo perante o judiciário. **(5225:5321)**

É justamente por isso que a gente encaminha pro setores específicos, porque senão a gente acaba revitimizando a criança com que ela conte aquelas situações e naquele momento você não... você não vai atender aquela demanda dela naquele momento. Então a gente... quando... a gente percebe nos adultos já que tá acontecendo, sinalizando pra uma alienação parental, a gente já encaminha imediatamente porque aqui não é o espaço do atendimento né, é... não é o espaço pra que essa criança fale sobre essa demanda. **(35756:36256)**

Nesse caso eu encaminharia para um setor especializado avaliar. **(49912:49977)**

Em resumo, temos:

Figura 1. Esquema que ilustra o caminho da denúncia quando chega ao CT.



DISCUSSÃO

Os resultados apresentados corroboram com os achados da literatura no que dizem respeito à pouca definição operacional da AP nos ambientes judiciários e àqueles voltados à proteção da criança/adolescente, como proposto por Fermann et al (2017). O conceito é novo no campo acadêmico, e apesar da lei pioneira no Brasil, tem tido pouca produção e discussão para que se tenha um consenso científico que seja capaz de extrapolar os campos da ciência e chegar até os profissionais que atuam com a demanda diariamente. Ainda assim, a AP é um fenômeno que existe e está presente na atuação cotidiana dos profissionais do campo jurídico, o que contribui para a importância desta pesquisa – ainda que tenha sido de caráter exploratório.

Entendemos que os profissionais não compreendem o que seria o fenômeno, não conseguem identificá-lo de modo a contribuir para a proteção da criança, como o apresentado por Fermann et al (2017) que revelou como profissionais que estão diretamente ligados ao processo de separação/custódia tem dificuldade em operacionalizar e avaliar AP.

Confirmando a hipótese inicial, os conselheiros acreditavam que AP era conflito de interesses. A demanda do CT, por ser muito grande e variada, não os permite atuar com maior rigor dentro de conceitos, o que urge a produção de conhecimento de meios que possam contribuir com a atuação rápida e protetiva – assim como tem Gonçalves e Gomide (2015) e Bedin e Gomide (2014) em seus trabalhos com as escalas e questões orientadoras. Após as discussões sobre AP e SAP é que apresentaram maior clareza na descrição da identificação dos casos.

Uma questão importante é atentar-se também à formação dos profissionais que atuam nos CTs. Neste caso, a pesquisa foi realizada em um que continha um número considerável de profissionais Psicólogos, e, ainda assim, apresentaram muitas dificuldades no que diz respeito à linguagem formal do FCS – Adaptado e na leitura das esquetes. A baixa compreensão de texto e das escalas do instrumento aumentou o tempo necessário para a aplicação do pré e pós

testes, e, também, a qualidade das respostas dadas como nas questões dissertativas do instrumento. Andrade e Najiri (2016) apontaram em seu estudo que 63% do caso de disputa de guarda passa por profissionais multidisciplinares, e tal informação sobre as dificuldades apresentadas pelos conselheiros durante a pesquisa é um sinal de alerta para a necessidade de atenção e intervenções voltadas à esses profissionais, sobretudo no que se refere à prática de AP considerada como violência psicológica.

Algumas dificuldades também são encontradas quando se trata da rede, sobretudo do acesso e da importância do trabalho dentro dela. O primeiro encontro foi possível, mas apenas quando entenderam o quanto o assunto era importante e urgente é que o devido crédito à pesquisa foi concedido: os conselheiros tutelares demonstraram resistência em participar (tanto pela observação tardia relevância do tema na atuação, quanto pela crença de aumento de atribuições). A particularidade deste CT se pauta no trabalho constante de posicionamento ativo do que são as atribuições do conselho tutelar, e o que não são, e durante todos os encontros essa perspectiva era adotada ao tratar do assunto de AP. Apenas ao final, quando compreenderam a importância do conselheiro identificar para dar o encaminhamento necessário é que foi possível demonstrar o porquê de ter realizado esta pesquisa.

Para os próximos estudos seria interessante a programação de uma intervenção realmente voltada para o ensino-aprendizagem do conceito e identificação de comportamentos que configurem a AP (operacionalização deles), uma vez que este trabalho tinha caráter exploratório, de grupo focal, e ainda que tenha realizado um encontro para apresentar o conceito e os achados da pesquisa científica, os resultados demonstram a importância de se programar mais detalhadamente tal intervenção, sobretudo diante da demanda conceitual e de atuação dos CTs.

REFERÊNCIAS

- Amado, João da Silva. (2005) A técnica de análise de conteúdo. Revista Referência, nº5, novembro. <https://rr.esenfc.pt/rr/index.php?module=rr&target=publicationDetails&pesquisa=&id_artigo=2049&id_revista=5&id_edicao=20> Acesso em 25/08/17.
- Andrade, M.C.; Nojiri, Sérgio (2016) . Alienação parental e o sistema de justiça brasileiro. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 3, n. 2, jul, p. 183-201. Acesso em 25/08/17.
- Lei n 12.318 de 2010. Constituição da República Federativa do Brasil.
- Lei n 8069 de 1990. Constituição da República Federativa do Brasil.
- Baker, Amy JL; Verrocchio, Maria Christina. (2013) Children's exposition declared by Italian college students for parental alienation: correlation with well-being. Journal of Divorce & Remarriage Vol. 54, Iss. 8. <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2013.837714> Acesso em 25/08/17
- Ben-Ami, Naomi; Baker, Amy J.L. (2012) The Long-Term Correlates of Childhood Exposure to Parental Alienation on Adult Self-Sufficiency and Well-Being. The American Journal of Family Therapy Vol. 40 , Iss. 2. <Http://dx.doi.org/10.1080/01926187.2011.601206> Acesso em 25/08/17
- Baker, Amy JL; Chambers, Jaclyn. (2011) Adult Recovery of Child Exposure to Parental Conflict: Disbursement of the Black Box of Parental Alienation. Journal of Divorce & Remarriage Vol. 52, Iss. 1. <http://dx.doi.org/10.1080/10502556.2011.534396> Acesso em 25/08/17
- Borges, Camila Delatorre; Santos, Manoel Antônio dos. (2005) Aplicações da técnica do grupo focal: fundamentos metodológicos, potencialidades e limites. *Revista da SPAGESP* Jan.-Jun., Vol. 6, No. 1, pp. 74-80. <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702005000100010&lng=en&tlng=pt>. Acesso em 27/08/17.
- Corrêa, Adalgiza Mara. (2016) Alienação parental: uma revisão sistemática da literatura. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba. Acesso em 25/08/17
- C. Segura, MJ. Gil y MA. Sepúlveda. (2006) El síndrome de alienación parental: una forma de maltrato infantil. Cuad Med Forense, 12(43-44), Enero-Abril. Acesso em 25/08/17
- Darnall, D. C. (2008). Divorce causalities: Understanding parental alienation. Dallas Texas: Taylor Publishing Company.
- Fermann, Ilana Luiz, Chambart, Daniela Inaiá, Foschiera, Laura Nichele, Bordini, Thays Carolyn Pires Mazzini, & Habigzang, Luísa Fernanda. (2017) Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. Psicologia: Ciência e Profissão, 37(1), 35-47.

- Garbarino J, Guttman & E, Seeley JW (1986) *The Psychologically battered child*. San Francisco: Jossey-Bass;
- Gardner, R. A. (1985) Recent trends in divorce and custody litigation. *The Academy Forum*, 29(2), 3-7. Retrieved from <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gardnr85.htm>. Acesso em 20/7/17
- Gardner, R. A. (1998) *The parental alienation syndrome: A guide for mental health and legal professionals*. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics. doi: 10.1097/00004583-199902000-00026.
- Gardner, R.A. (2003) O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? *The American Journal of Family Therapy*, 31, 1–21. Disponível traduzido em: <[https://pt.scribd.com/document/6155591/Sindrome-da-Alienacao-Parental -Richard- Gardner](https://pt.scribd.com/document/6155591/Sindrome-da-Alienacao-Parental-Richard-Gardner)>. Acesso em 25/08/17
- Gomide, Paula Inez Cunha, Camargo, Everline Bedin, & Fernandes, Marcia Gonzales. (2016) Analysis of the Psychometric Properties of a Parental Alienation Scale. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, 26(65), 291-298.
- Gomide, Paula Inez Cunha & Matos, Ana Carla Harmatiuk. (2016) Diálogos interdisciplinares acerca da Alienação Parental. In: *Introdução à Psicologia Forense*, Gomide, Paula Inez Cunha & Júnior, Sérgio Said Staut (Orgs.). Ed. Juruá.
- Fermann, Ilana; Habigzang, Luísa Fernanda (2016) Caracterização descritiva de processos judiciais referenciados com alienação parental em uma cidade na região sul do Brasil. *Ciências Psicológicas*; 10 (2): 165 - 176.
- Iwaniec, D. (1995) *The Emotionally Abused and Neglected Child. Identification, Assessment and Intervention*, Nova Iorque, John Wiley and Sons Ltd.
- Kairys, Steven W., Johnson, Charles F. (2002) *Committee on Child Abuse and Neglect Pediatrics*. 109 (4) e68, DOI: 10.1542/peds.109.4.e68. Acesso em 20/7/17
- Luz, Adriele Faverzani, Gelain, Denise, & Benincá, Tatiana Kochenborger. (2014) A Atuação do Psicólogo Jurídico na Alienação Parental. *Revista de Psicologia da IMED*, 6(2): 81-88.
- Mendes, Josimar Antônio Alcântara. (2013) Reflexões sistêmicas sobre o olhar dos atores jurídicos que atuam nos casos de disputa de guarda envolvendo alienação parental. *Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília (UnB)*. Acesso em 25/08/17.
- O'Hagan, K. P. (1995), Emotional and psychological abuse problems definition. In *Child Abuse and Neglect*, 19, 4, pp. 449-461.
- Pereda, N. & Arch, M. (2009) Abuso sexual infantil y síndrome de alienación parental: criterios diferenciales. *Cuad Med Forense*, 15(58), Octubre. Acesso em 25/08/17

- Sani, Ana Isabel. (2006) Vitimação indirecta de crianças em contexto familiar. *Análise Social*, Vol. 41, No. 180, pp. 849-864. Instituto Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- Silva, João Roberto de Souza; Assis, Silvana Maria Blascovi. (2010) Grupo focal e análise de conteúdo como estratégia metodológica clínica-qualitativa em pesquisas nos distúrbios do desenvolvimento. *Cadernos de Pós-Graduação em Distúrbios do Desenvolvimento*, São Paulo, v.1 0, n.1 , p.1 46-152.
- Turato, Egberto Ribeiro. (2005) Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa. *Rev. saúde pública*, 39(3):507-14. Acesso em 28/08/17
- Vargas, M. M.; & Vasconcelos, T. T. De (2012) Síndrome de Alienação Parental: Dificuldades na Rede de Atendimento e Alternativas para Prevenção. *Pesquisas e Práticas Psicossociais* 7(1), São João del-Rei, janeiro/junho. Acesso em 25/08/17
- Williams, L.C.A. & Goodman, G. S. (2013) O status científico e legal da Alienação Parental [Family Court Survey].

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** **(Resolução 466/2012 do CNS)**

O FENÔMENO DA ALIENAÇÃO PARENTAL: UM OLHAR POR MEIO DO CONSELHO TUTELAR

O (a) Senhor (a) está sendo convidado (a) para participar da pesquisa “O fenômeno da alienação parental: um olhar por meio do Conselho Tutelar”.

O objetivo deste estudo é a compreender como conselheiros tutelares lidam com/identificam o fenômeno da AP, e permitir que possam atuar de maneira a contribuir para a proteção da criança ou adolescente por meio da troca de informações sobre o assunto. O (a) senhor (a) foi selecionado (a) por ser conselheiro tutelar do município. Sua participação é voluntária, isto é, a qualquer momento o (a) senhor (a) pode desistir de participar e retirar seu consentimento. A sua recusa não trará nenhum prejuízo na sua relação com o pesquisador ou com a instituição que forneceu os dados.

A coleta de dados será composta por um questionário online e dois encontros presenciais em hora/local a ser definido de acordo com a sua disponibilidade. Os encontros discutirão sobre o fenômeno da Alienação Parental e suas consequências, bem como sobre como identifica-lo e como conduzir os casos que chegam até a instituição. Estima-se que a aplicação do instrumento seja de até trinta minutos e cada sessão de grupo focal tenha duração de aproximadamente duas horas, também em dia, horário e local de sua disponibilidade. Os encontros serão filmados para posterior análise, tendo sua assinatura neste termo validade para a autorização da gravação das imagens.

Suas respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial, ou seja, em nenhum momento será divulgado seu nome em qualquer fase do estudo. Quando for necessário exemplificar determinada situação, sua privacidade será assegurada. Os dados coletados poderão ter seus resultados divulgados em eventos, revistas e/ou trabalhos científicos.

O preenchimento deste questionário e participação no grupo não oferece risco imediato ao (a) senhor (a), porém considera-se a possibilidade de um risco subjetivo, pois algumas perguntas podem remeter a algum desconforto, evocar sentimentos ou lembranças desagradáveis ou levar a um leve cansaço após responder os questionários. Caso algumas dessas possibilidades ocorram, o senhor (a) poderá optar pela suspensão imediata da entrevista.

O senhor (a) não terá nenhum custo ou compensação financeira ao participar do estudo. Entretanto, todas as despesas com o transporte e a alimentação decorrentes da sua participação na pesquisa, quando for o caso, serão ressarcida no dia da coleta. Você terá direito a indenização por qualquer tipo de dano resultante da sua participação na pesquisa.

Este trabalho poderá contribuir para o desenvolvimento de novas pesquisas visando soluções para minimizar o impacto da violência psicológica sobre crianças e jovens em contexto de disputa conjugal.

O (a) senhor (a) receberá Você receberá uma via deste termo, rubricada em todas as páginas por você e pelo pesquisador, onde consta o telefone e o endereço do pesquisador principal. Você poderá tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação agora ou a qualquer momento.

Caso necessite de maiores informações sobre o presente estudo, favor ligar para o (a) pesquisador (a) - Telefone: ou para o Comitê de Ética da Universidade Federal de São Carlos - Pró- reitoria de Pesquisa - Prédio da Reitoria - Rodovia Washington Luiz, Km.235 - Caixa

postal 676 – CEP 13.565-905 – São Carlos - SP-Brasil. Fone: (16) 3351-8110/ (16) 3351-8028. Endereço eletrônico: cephumanos@power.ufscar

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar. O pesquisador me informou que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFSCar que funciona na Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676 - CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil. Fone (16) 3351-8028. Endereço eletrônico: cephumanos@ufscar.br

Endereço para contato (24 horas por dia e sete dias por semana):

Pesquisador Responsável: Ana Flávia da Silva Stella/ Sabrina Mazo D’Affonseca
Endereço: LAPREV - Departamento de Psicologia - Rodovia Washington Luís, s/n, São Carlos - SP, 13565-905
Contato telefônico: (16) 3351-8745
E-mail: anaflaviastella.af@gmail.com / samazo@hotmail.com

Local e data:

Nome do Pesquisador

Assinatura do Pesquisador

Nome do Participante

Assinatura do Participante

ANEXO II

FCS – ADAPTADO

Family Court Survey (Adaptado)

Q1 Gênero:

- () Masculino
() Feminino

Q2 Sua idade:

- () 18-25
() 26-35
() 36-45
() 46-55
() 56-65
() 66+

Q3 Cor:

- Preta
 Indígena
 Branca
 Amarela
 Parda

Q4. Qual é sua formação?

Q7 Por favor, nos dê a sua definição de Alienação Parental. (não Síndrome de Alienação Parental).

Q8 Em disputas de guarda, em que você tenha atuado, qual é a distribuição aproximada de gênero dos genitores alienadores? O total deve ser 100%.

____ Meninas
____ Meninos

Q9 Em disputas de guarda, em que você tenha atuado, qual é a distribuição aproximada de gênero das crianças vítimas de Alienação Parental. O total deve ser de 100%.

____ Meninas
____ Meninos

Q10 Em sua opinião, aproximadamente, em qual porcentagem de casos de disputa de guarda, em que você atuou, havia alegações de Alienação Parental e também denúncias de violência contra a mulher?

____%

Q5 Qual é o seu estado civil atual?

- () Nunca fui casado ou morei com outra pessoa
() Morando com outra pessoa, mas não casado
() Morando com outra pessoa em união estável
() Casado (a)
() Divorciado(a) e não casado(a) novamente
() Divorciado(a) e casado(a) novamente
() Viúvo(a)
() Outro. Especifique: _____

Q6 Qual das opções abaixo melhor descreve o estado civil dos seus pais?

- () Meu pai é casado com a minha mãe
() Um ou ambos são falecidos
() Meus pais se divorciaram quando eu era menor de idade (menos de 18 anos)
() Meus pais se divorciaram depois de eu completar 18 anos
() Meus pais nunca se casaram
() Outro. Especifique: _____

Se na pergunta anterior você respondeu que seus pais eram separados ou divorciados, qual das seguintes alternativas melhor descreve o arranjo de guarda após o divórcio de seus pais. Marque a opção com um "X".

	Guarda de fato	Guarda legal	Visitas	Nenhum
Pai				
Mãe				
Ambos				
Outro. Especifique:				

Q11 Em sua opinião, em aproximadamente qual porcentagem de casos de disputa de guarda, em que você atuou, havia alegações de Alienação Parental também há suspeitas de maus-tratos à criança de algum familiar ou adulto?

____%

Q12 Que importância você dá aos seguintes fatores ao avaliar a ocorrência de Alienação Parental?

Q13 Marque com um x no número referente a:

- 1 - Importante
2 - Pouco importante
3 - Moderadamente importante
4 - Importante
5 - Muito importante

	1	2	3	4	5
Apoio automático da criança ao genitor alienador (genitor que está difamando o outro)					
Rejeição da criança a um dos genitores					
Uso de linguagem não apropriada para a idade pela criança					
Manipulação emocional					
Falta de ação do genitor não alienador					
Irracionalidade por parte da criança					
Obstrução de acesso à criança					
Experiências de maus-tratos dos pais em sua infância					
Comportamentos dos genitores					
Personalidade dos genitores					
História de violência familiar entre os pais na vida adulta					

	1	2	3	4	5
Presença de um dos genitores que realiza "lavagem cerebral" no filho					
Nível de animosidade na família estendida da criança					
Racionalizações absurdas/fracas de depreciação por parte da criança					

Q14 Na sua opinião, com que frequência os seguintes mecanismos psicológicos podem ocorrer em disputas de guarda quando há Alienação Parental?

Marque com um x no número referente a:

- 1 - Nunca
2 - Raramente
3 - Algumas vezes
4 - Maior parte do tempo
5 - Sempre

	1	2	3	4	5
Tendência de desenvolvimento normal em apoiar um dos genitores					
Criança aceita falsas sugestões feitas por um dos genitores ou outras pessoas					
Treinamento/direcionamento da criança por um dos genitores ou outra pessoa					
Deslocamento (transferir para um dos alienadores medos de que irá ser abandonado pelo alienado)					
Racionalização (desenvolvimento de razões não justificáveis em favor do genitor alienador)					

Q17 O quanto você acha que as leis afetam os casos que envolvem Alienação Parental em que você atua?

- () Nada. Especifique: _____
() Pouco. Especifique: _____
() De alguma forma. Especifique: _____
() Muito. Especifique: _____
() Não se aplica

Q18 Especifique as contingências culturais (conjunto de crenças e costumes) que afetam seu trabalho com casos de Alienação Parental. Marque todas que se aplicam.

- Cultura local
 Cultura estadual
 Cultura nacional
 Raça/etnia do cliente/paciente
 Raça/etnia de outros familiares
 Outro tipo de cultura. Especifique: _____
 Fatores culturais não são relevantes nos casos de AP em que atuo
 Não se aplica

Q19 Aproximadamente, em quantas disputas de guarda envolvendo alienação parental você atuou na sua carreira?

	1	2	3	4	5
Maus-tratos emocionais contra a criança					
"Lavagem cerebral" por parte dos genitores					
Reação das crianças ao divórcio					

Q15 Em geral, na ausência de alienação parental, quão normal é a criança não querer passar tempo algum com um dos pais após o divórcio?

- () Nada normal (1)
() Um pouco normal (2)
() Normal (3)
() Muito normal (4)
() Extremamente normal (5)

Q16 A Comarca em que você atua reconhece a Alienação Parental como um fator para a decisão da guarda? (Nós gostaríamos de saber sobre Alienação Parental, não sobre Síndrome de Alienação Parental).

- () Sim, a lei reconhece a Alienação Parental (usa o termo ou é reconhecido pelas Varas)
() Sim, a lei reconhece indiretamente a Alienação Parental (não utiliza o termo, mas permite considerações a respeito)
() Não, a lei não reconhece a Alienação Parental, mas não proíbe o uso do termo, então posso considerá-la
() Não, a lei não reconhece a Alienação Parental e, portanto, não permite que eu reconheça
() Outro. Especifique: _____
() Não se aplica

Q20 Você acredita que a Síndrome de Alienação Parental deva ser adicionada ao DSM (Manual Diagnóstico e Estatístico da Associação Americana de Psiquiatria)?

- () Sim
() Não sei/Não tenho opinião
() Não

Q21 Quando considera Alienação Parental você...?

- () Meu foco não é avaliar Alienação Parental em meus casos.
() Quando eu avalio Alienação Parental, faço um julgamento geral.
() Quando eu avalio Alienação Parental, utilizo os fatores descritos por Gardner.
() Quando eu avalio Alienação Parental, eu utilizo outros critérios. Especifique: _____

Q22 Aproximadamente, em quantos casos de disputa de guarda em que havia alegações tanto de Alienação Parental quanto de abuso sexual você atuou?

Q23 Aproximadamente, em quantos casos de disputa de guarda em que havia alegações tanto de Alienação Parental quanto de violência íntima contra o(a) parceiro(a) você atuou?

ANEXO III

ESQUETES FCS – ADAPTADO

(1)

William (pai) e Laura (mãe) se divorciaram há quase três anos. A mãe tem a guarda de seus três filhos, com idades de 3, 4 e 5 anos, e o pai tem o direito de visitas nos finais de semana e feriados. Embora o pai regularmente ligue para os filhos, envie presentes de aniversário e mensagens, ele raramente tem visto as crianças nos últimos dois anos. Ele não havia entrado com um pedido judicial para fazer cumprir seu direito à visita ou sequer levantado essa questão junto ao Sistema Judicial. O pai afirma que seu fracasso em visitar as crianças se deve ao fato de que a mãe tem interferido em seus direitos de visita há vários anos. Ele afirma que ela desestimula as crianças a vê-lo e pouco faz para ajudar a construir uma relação entre ele e os filhos. Como ela tem a guarda, o pai acredita que a mãe deveria encorajar o seu relacionamento com os filhos. O pai entrou com um pedido judicial buscando fazer valer os seus direitos de visita e modificar a sua pensão às crianças. Os filhos de 4 e 5 anos de idade deram testemunho dizendo que sua mãe os incentivou a ligar para o pai e a encontrá-lo nas ocasiões especiais, mas que muitas vezes eles optaram por não fazê-lo. A filha raramente retornava as ligações quando o pai chamava e raramente respondia a suas mensagens. Os dois filhos têm idade suficiente para falar ao telefone (ainda que brevemente), mas se recusaram a falar com o pai quando ele ligava. As crianças disseram que preferiam não visitar o pai, pois não queriam deixar de brincar com os amigos ou de participar de outras atividades. Elas sentiam que o divórcio prejudicou suas vidas e que as visitas do pai só fazem piorar a situação. A mãe diz que falou para as crianças ligarem para o pai e que entrou em contato com ele para marcar uma visita, quando estava perto da casa do mesmo. Entretanto, disse que deixou principalmente a cargo do pai e das crianças tomarem a iniciativa de contato para organizarem as visitas. O pai alega Alienação Parental neste caso.

(2)

Elizabeth (mãe) e Daniel (pai) são os pais de dois filhos, João, 5 anos, e Catarina, de 3. Há um ano, o Judiciário concedeu a guarda física (moradia fixa) dos filhos para a mãe, com direito de visitas ao pai. Um ano depois, o pai entrou com um pedido para modificar a guarda e visitas alegando que as crianças teriam afirmado uma "forte preferência por residirem com ele [o pai], pelo menos 50% do tempo". A mãe se opõe à mudança na guarda e visitas, alegando que não houve alteração significativa nas circunstâncias e que o pai está tentando aliená-la de seus dois filhos. O pai afirma que a mãe não fornece às crianças estrutura suficiente em casa e que ela não impõe regras. Ele afirma que os filhos lhe disseram que estão autorizados a sair à noite sem supervisão. O pai também descobriu que a mãe tinha recebido uma carta da escola dizendo que seus filhos estavam tendo problemas. O diretor da escola disse a ele que a mãe havia pedido para a escola não fornecer informações sobre a criança mais velha a ele. O pai declarou que estava sendo "extremamente difícil a guarda compartilhada" com a mãe, que se recusou a discutir quaisquer preocupações que ele tivesse sobre os filhos e tomou decisões unilaterais em relação à escola e atividades externas das crianças. Atendendo ao pedido da mãe, ele começou a levar o filho mais velho à escola e também tentou monitorar a frequência escolar e acompanhar o progresso das crianças mais de perto, mas apenas algumas semanas depois, a mãe deixou uma mensagem na secretária eletrônica dele afirmando que ele não podia mais pegar o filho ou ajudá-lo com a escola, porque ela estava "cansada de ver a sua cara [do pai]". A mãe argumenta que "muitas das alegações [do pai] são acusações infundadas", e que algumas são "ou visivelmente falsas ou são meras insinuações". Ela

afirmou que estava "muito envolvida na educação [das crianças]" e tinha se esforçado para garantir sua "assiduidade, pontualidade e tarefas de casa". A mãe se preocupa com o fato de as crianças serem "agressivas" com ela depois das demoradas visitas do pai e que o filho mais velho demonstrava "raiva contra as mulheres em geral". Ela disse que o pai falava mal dela na frente dos filhos e que era ele quem deixava os filhos quebrarem as regras. Por exemplo, seu filho, supostamente foi deixado em várias ocasiões assistindo TV e comendo doces toda a noite e, em seguida, porque ele estava tão cansado, não participou de atividades (incluindo aulas de reforço) com a permissão do pai enquanto nos cuidados deste. A mãe negou que dificultava para o pai a corresponsabilidade parental e afirmou que, ao invés disso, ela "tentou trabalhar com ele em [suas] responsabilidades parentais". O pai alega alienação parental neste caso.